PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.419, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS ARENAS DESPORTIVAS E ESTÁDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém rejeitou por maioria absoluta, no dia 11 de junho de 2018, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 036/2018, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Regulamenta a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas arenas desportivas e estádios, em dias de jogos, no Município de Santarém.

Art. 2° A venda e o consumo de bebida alcoólica no estádio e nas arenas desportivas são permitidos nos seguintes termos:

I - A comercialização de bebidas alcóolicas nas arenas desportivas e no estádio localizados no Município de Santarém será permitida desde a abertura dos portões para acesso do público até o término do evento.

II - O fornecedor deverá ser habilitado, mediante obtenção de alvará específico, laudos técnicos da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, para poder realizar a venda de bebidas alcoólicas derivadas de cevada, preservando-se o que reza o art. 28 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

III - as bebidas expostas à venda, embora possam vir involucradas em recipientes metálicos ou de vidros, somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos;

IV - As únicas bebidas alcoólicas que poderão ser vendidas e consumidas em recintos esportivos é a cerveja e o chope, sendo proibida a venda e o consumo de quaisquer outras espécies de bebidas alcoólicas, sejam elas destiladas ou fermentadas.

V - Cabe ao responsável pela gestão do recinto esportivo definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebida alcoólica será permitida.

VI - É vedada a entrada de pessoas portando qualquer tipo de bebida alcoólica nas arenas desportivas e no estádio.

VII - A proibição acerca da venda de bebida alcoólica a menor de dezoito anos (criança ou adolescente) é crime disposto na Lei Federal n° 13.106, de 17 de março de 2015, com pena de detenção de dois a quatro anos e multa.

VIII - Deverão ser colocadas mensagens de alerta, nos locais de vendas de bebidas das arenas desportivas ou estádios, sobre os efeitos da ingestão de bebidas alcoólicas e a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 3º O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo anterior, estará sujeito às seguintes punições:

I - Suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias do alvará do estabelecimento;

II - Proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas derivadas de cevada em estádios, arenas desportivas e seus arredores.

Art. 4º Competirá ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei e reprimir a sua violação, aplicando as penalidades previstas e necessárias nos termos do dispositivo anterior.

Parágrafo único. Os recursos resultantes das multas arrecadadas em conformidade com o disposto no artigo 3º deverão ser depositados na conta da Prefeitura Municipal de Santarém, e aplicados em prol de melhorias no estádio, nas arenas esportivas, no apoio ao esporte não profissional, no fomento de atividades científicas ou acadêmicas correlacionadas com o esporte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de junho de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos catorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF